



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE

PORTARIA N° 05/2019

De 30 de janeiro de 2019

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE TARIFÁRIO LINEAR DE ÁGUA E ESGOTO AUTORIZADO PARA A COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DE SERGIPE - DESO A VIGORAR A PARTIR DE 1° DE MARÇO DE 2019, E ESTABELECE RECOMENDAÇÕES A SEREM ADOTADAS PELA COMPANHIA.

O Presidente da **AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SERGIPE - AGRESE**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no disposto na Lei Federal n° 11.445/2007, na Lei Estadual 6.661, de 28 de agosto de 2009; no Art. 22 da Lei Estadual 6.977/2010, e,

Considerando o Ofício n° 01-2012/2018-PR - DESO de 20 de dezembro de 2018;

Considerando a Nota Técnica n° 03/2019 da Câmara de Saneamento integrante da Diretoria Técnica da AGRESE;

Considerando o Parecer 04/2019 da Procuradoria Jurídica da AGRESE;

Considerando a deliberação da DIREX da AGRESE na Reunião realizada no dia 22/01/2019.

Considerando a deliberação do Conselho Superior da AGRESE nas Reuniões realizadas nos dias 23 e 29/01/2019.

RESOLVE:

Art. 1°. Autorizar um reajuste linear de 5,89% (cinco inteiros e oitenta e nove centésimos por cento) nas Tarifas de água e esgoto, a partir de 1° de março de 2019;

Art. 2° - A DESO deverá fornecer, para a análise de reajustes tarifários futuros, as seguintes informações e dados de natureza contábil-financeira e gerencial:



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE

a) Balancetes Mensais (incluindo as contas de resultado), consolidados e para as unidades de negócios/unidades de serviços, apresentando o detalhamento dos saldos para os diversos itens de custo, pertinentes ao período a serem entregues até o dia 15 do mês seguinte;

b) Relação atualizada das unidades de negócio e unidades de serviços da DESO, com descrição de sua jurisdição e atribuições/atividades;

c) Relação dos itens de custo adotados para a elaboração dos relatórios acima solicitados;

d) Balancete do Imobilizado Técnico da DESO (posição valorizada desse ativo na database anual) empregado na prestação dos serviços de distribuição de água e esgotamento sanitário prestados no Estado de Sergipe;

e) Volumes faturados e receitas totais auferidas por categoria e faixa de consumidor da DESO mensalmente a serem entregues até o dia 15 do mês seguinte;

f) Projeção de volume faturado e de receita total auferida por categoria e faixa de consumidor da DESO relativa aos meses subsequentes do respectivo ano;

g) Volumes produzidos e distribuídos de água e coletados de esgoto no Estado de Sergipe, discriminando os valores por macrorregião, mensalmente a serem entregues até o dia 15 do mês seguinte;

h) Valores da arrecadação com a prestação dos serviços de saneamento no Estado, mensalmente a serem entregues até o dia 15 do mês seguinte;

i) Relatório sobre a evolução das perdas de faturamento, associadas ao inadimplimento de valores cobrados, bem como sobre as medidas destinadas a sua gestão e redução no período janeiro - dezembro do respectivo ano;

j) Fluxo de caixa projetado dos ativos da empresa para o ano seguinte, bem como os fluxos de caixa projetados de acionistas e credores para o mesmo período de referência;

k) Receita consolidada aferida pela prestadora para cada nível e subnível de serviço prestado no ano de referência;

l) Memória de cálculo da BDI (Bonificações Diretas e Indiretas) aplicada sobre os custos dos materiais e da mão de obra em vigor.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE

m) Distribuição de consumo por categoria de usuários e faixa de consumo, com abertura do número de economias por cada categoria e faixa, o correspondente volume faturado e receita, bem como seu detalhamento por localidade e por serviço (água e esgoto), mensalmente a serem entregues até o dia 15 do mês seguinte;

§ 1º - Os itens que não tenham previsão de entrega mensal deverão ser entregues, anualmente, até o dia 1º de dezembro de cada ano.

§ 2º - Documentos e informações complementares, necessários à análise e fiscalização, podem ser solicitados ao longo ano.

Art. 3º - A DESO deverá apresentar à AGRESE, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a continuação do Programa de Eficiência Gerencial que englobe o diagnóstico e o planejamento, com a fixação de metas progressivas, capaz de assegurar o controle e a redução dos custos operacionais, abrangendo, ao menos, os seguintes aspectos:

- a)** Controle de Perdas de Água;
- b)** Eficiência Energética;
- c)** Gestão de Recursos Humanos;
- d)** Plano de Investimentos; e
- e)** Recuperação de Créditos.

Art. 4º - A DESO deverá ainda atender as seguintes Recomendações para fins de aperfeiçoamento da Metodologia Tarifária:

a) Revisar os itens que compõem as Despesas Não Administráveis (VPA) e os valores dos anos 2017 e 2018, e sua projeção para 2019;

b) Revisar os itens que compõem as Despesas Administráveis (VPB) e os valores dos anos 2017 e 2018, e sua projeção para 2019;

c) Revisar os valores da Depreciação dos anos 2017 e 2018, e sua projeção para 2019;

d) Revisar os valores da Provisão Para Debitos de Liquidação Duvidosa dos anos 2017 e 2018, e sua projeção para 2019;



**ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE**

e) Apresentar a base de cálculo da Remuneração do Investimento (RIR) dos anos 2017 e 2018, e sua projeção para 2019;

f) Revisar as metas de Fa = Fator de Eficiência da Parcela A, relacionado ao índice de perdas na distribuição da Concessionária;

g) Revisar as metas de Fb = Fator de Eficiência da Parcela B, referente a variação das Despesas Administráveis pelo Volume Total Faturado, deduzido o IPCA do último período;

h) Realizar o "teste preconizado no CFC 01, para identificar se os ativos imobilizados estão mensurados acima do seu valor recuperável", conforme parecer da Auditoria Independente para as Demonstrações Financeiras do exercício de 2017;

i) Efetuar o "estudo para reavaliação da vida útil dos bens integrantes do ativo imobilizado para definição das bases de cálculo e das taxas de depreciações, conforme estabelecido através da Resolução n.º 1.177/09 do Conselho Federal de Contabilidade", conforme parecer da Auditoria Independente para as Demonstrações Financeiras do exercício de 2017;

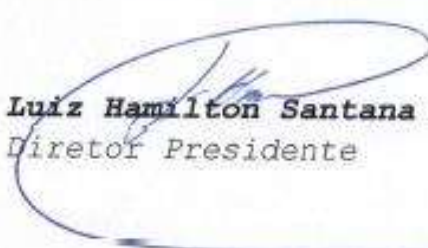
j) Levantar os investimentos da DESO com recursos não retornáveis do governo Federal e outros organismos de fomento, nos sistemas de água e esgoto, distintos daqueles realizados com recursos do acionista ou de operações de crédito.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor com a sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 30 de janeiro de 2019.

CUMpra-se, COMUNIQUE-se, PUBLIQUE-se.


Luiz Hamilton Santana De Oliveira
Diretor Presidente



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE

EXTRATO DA PORTARIA 05/2019-AGRESE. Processo nº 0133010011520181. Parecer nº 04/2019. Dispõe sobre o reajuste tarifário linear no percentual de **5,89%** (cinco inteiros e oitenta e nove centésimos por cento) nas Tarifas de água e esgoto, a vigorar a partir de 1º de março de 2019, a ser praticado pela Companhia de Saneamento do Estado de Sergipe – DESO, e estabelece recomendações a serem adotadas pela Companhia. A cópia integral da Portaria 05/2019 será disponibilizada no endereço eletrônico da AGRESE: www.agrese.se.gov.br.

Luiz Hamilton Santana de Oliveira
Diretor-Presidente

Jucece

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2017
OBJETO: Alterar a Cláusula Quarta - Da vigência do Contrato nº 02/2017.

CONTRATADO: Prime Serviços Ltda.
CONTRATANTE: Junta Comercial do Estado de Sergipe
VALOR GLOBAL: R\$ 315.544,92. Lei nº 10.520/02, Lei 8.666/93, Lei Estadual nº 5.290, Lei Estadual nº 5.848, Decretos Estaduais nº 26.531 e nº 26.533.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

OBJETO: Serviço de monitoramento e segurança.
CONTRATADO: Pinheiro Sistemas de Segurança Ltda.
CONTRATANTE: Junta Comercial do Estado de Sergipe
VALOR GLOBAL: R\$ 9.600,00. Lei 8.666/93, art. 24, II c/c Dec. 9.412/2018.

Sergipe Previdência



Dispõe sobre a prorrogação de Grupo de Trabalho e dá outras providências.

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais com fundamento no § 1º do Art. 11 da Lei nº 5.852, de 20 de março de 2006, e de conformidade com o Decreto nº 24.571, de 31 de julho de 2007 e suas alterações, **R E S O L V E:**

Art. 1º - Prorrogar, por mais 02 (dois) mês, o prazo das seguintes portarias abaixo, referente aos grupos de trabalho do SERGIPEPREVIDÊNCIA:
 Portaria nº 011, 012, 013, 014, 015, 016, 017, 018, 019, 020

Art. 2º - Pela participação nos grupos de trabalho de que trata o art. 1º desta Portaria, cada servidor, sem prejuízo das atividades normais do seu cargo, deve receber um Adicional de Trabalho Técnico, conforme o Decreto nº 29.636, de 10 de janeiro de 2014, § 3º, ficando estabelecido o limite máximo de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), a ser pago mensalmente até o término dos trabalhos.

Art. 3º - Os membros do Grupo de Trabalho farão demonstrativo mensal sobre o andamento dos trabalhos para análise da Diretoria Executiva, devendo ainda, produzir relatório conclusivo de suas atividades ao término dos trabalhos.

Art. 4º - Estas portarias entrarão em vigor a partir da sua homologação, produzindo seus efeitos a partir de 01/01/2019, tendo seu término em 28/02/2019

CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - SERGIPEPREVIDÊNCIA, Aracaju, 28/01/2019

JOSÉ ROBERTO DE LIMA ANDRADE
 Diretor-Presidente



O Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe - SERGIPEPREVIDÊNCIA, através de seu Diretor-Presidente baixou as seguintes Portarias, no uso de suas atribuições legais, fundamentado na lei 5.852 de 20 de março de 2006 e tendo em vista a deliberação da Diretoria Executiva.

Portaria nº 1193/2019 RESOLVE: Rever o benefício de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a MARIA DO CARMO MARCONDES PILOTO SILVA, RG 00018 SSP/SE, CPF 000170.368, ocupante do cargo de ESPECIALISTA POLITICA PUBL E GEST GOVERNAMENTAL, Classe: III do quadro pessoal estatutário do (a) SEC. DE EST. DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, de acordo com o Art. 113 da LC nº 113 c/c Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003, para cumprir o que determina o parecer nº 8963/2018, da Procuradoria Geral do Estado, conforme consta no processo nº EX.00719.04/2018-RV1/2018.

Aracaju/SE, 30 de janeiro de 2019.

JOSÉ ROBERTO DE LIMA ANDRADE
 Diretor-Presidente



O Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe - SERGIPEPREVIDÊNCIA, através de seu Diretor-Presidente baixou as seguintes Portarias, no uso de suas atribuições legais, fundamentado na lei 5.852 de 20 de março de 2006 e tendo em vista a deliberação da Diretoria Executiva.
Portaria nº 1234/2019 RESOLVE: Rever o benefício de

APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a MARIA DO SOCORRO SANTOS, RG 00009 SSP/SE, CPF 000039.975, ocupante do cargo de EXECUTOR DE SERVIÇOS BÁSICOS, Referência: 15 Padrão: I do quadro pessoal estatutário do (a) SEC. DE EST. DA SEGURANÇA PÚBLICA, de acordo com o artigo 3º, incisos I, II, III e § único da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c artigo 114 da Lei Complementar Estadual nº 113, para dar cumprimento ao que determina a Decisão Judicial protocolado sob nº 201800819384. Aracaju/SE, 30 de janeiro de 2019.

JOSÉ ROBERTO DE LIMA ANDRADE
 Diretor-Presidente



PORTARIA Nº 10
DE 29 DE JANEIRO DE 2019

Dispõe sobre a correção anual dos limites de concessão e do pagamento de valores de benefícios geridos pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe - SERGIPEPREVIDÊNCIA e dá outras providências.

Considerando o que preconizam as Emendas Constitucionais nº 20, de 15 de dezembro de 1998, e nº 41, de 19 de dezembro de 2003; a Lei Complementar nº 113, de 01 de novembro de 2005, e a Portaria Interministerial MPM/ME nº 13, de 09 de janeiro de 2015, o Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe - SERGIPEPREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o inciso IV, do artigo 11, da Lei nº 5.852, de 20 de março de 2006:

RESOLVE:

Art. 1º. Os benefícios previdenciários salário-família e auxílio-reclusão geridos pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe - SERGIPEPREVIDÊNCIA terão seus limites de concessão e de pagamento de valores reajustados a partir de 1º de janeiro de 2019, na forma como disposto nesta Portaria.

Art. 2º. Em conformidade com o art. 45, parágrafo único, da Lei Complementar nº 113, de 01 de novembro de 2005, o valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até quatorze anos de idade, ou inválido de qualquer idade, a partir de 1º de janeiro de 2019, é de:

I - R\$ 46,54 (quarenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos) para o segurado com remuneração mensal não superior a R\$ 907,77 (novecentos e sete reais e setenta e sete centavos);

II - R\$ 32,80 (trinta e dois reais e oitenta centavos) para o segurado com remuneração mensal superior a R\$ 907,77 (novecentos e sete reais e setenta e sete centavos) e igual ou inferior a R\$ 1.364,43 (um mil, trezentos e sessenta e quatro reais e quarenta centavos).

Art. 3º. Em conformidade com o art. 59, § 1º, da Lei Complementar nº 113, de 01 de novembro de 2005, o auxílio-reclusão, a partir de 1º de janeiro de 2019, será devido aos dependentes do segurado cuja remuneração de contribuição seja igual ou inferior a R\$ 1.364,43 (um mil, trezentos e sessenta e quatro reais e quarenta centavos).

Art. 4º. Em conformidade com o art. 94, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 113, de 01 de novembro de 2005, deve incidir contribuição previdenciária sobre a parte de proventos de aposentadorias de segurados civis, ou de reforma ou transferência para reserva remunerada de segurados militares, e respectivas pensões, concedidas pelo regime de que trata a Lei Complementar mencionada anteriormente, que superar o limite máximo de R\$ 5.839,45 (cinco mil oitocentos e trinta e nove reais e quarenta e cinco centavos), com percentual igual ao estabelecido para os servidores titulares de cargos efetivos, ou o dobro do respectivo limite, quando o beneficiário, na forma da lei, for portador de doença incapacitante.

Art. 5º. O fator de reajuste dos benefícios concedidos consoante o artigo 72, § 2º, da Lei Complementar nº 113/2005, de acordo com as respectivas datas de início, deve estar em conformidade com o disposto na tabela abaixo:

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO	REAJUSTE (%)
Até janeiro/2018	3,43
em fevereiro/2018	3,20
em março/2018	3,01
em abril/2018	2,94
em maio/2018	2,72
em junho/2018	2,28
em julho/2018	0,84
em agosto/2018	0,59

em setembro/2018	0,59
em outubro/2018	0,29
em novembro/2018	0,00
em dezembro/2018	0,14

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor a partir da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2019.

Art. 7º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ ROBERTO DE LIMA ANDRADE
 Diretor-Presidente



O Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe - SERGIPEPREVIDÊNCIA, através de seu Diretor-Presidente baixou as seguintes Portarias, no uso de suas atribuições legais, fundamentado na lei 5.852 de 20 de março de 2006 e tendo em vista a deliberação da Diretoria Executiva.

Portaria nº 1119/2019 RESOLVE: Conceder APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a ALDERVAN SILVA LISBOA, RG 00014 SSP/SE, CPF 000400.805-20, ocupante do cargo de AGENTE AUXILIAR DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, Classe: 2º do quadro pessoal estatutário do (a) SEC. DE EST. DA SEGURANÇA PÚBLICA, de acordo com o Art. 57 da Lei 8.213 de 24/07/1991, em cumprimento a determinação judicial proferida no processo nº 201871002960. Aracaju/SE, 30 de janeiro de 2019.

JOSÉ ROBERTO DE LIMA ANDRADE
 Diretor-Presidente

ESTADO DE SERGIPE
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO
ESTADO DE SERGIPE

PORTARIA Nº 03/2019
De 22 DE JANEIRO DE 2019.

NOMEIA CHRISTIANO DIAS LEBRE, CPF 000105.025-33, PROCURADOR-CHEFE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE, SÍMBOLO CCE-13.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE - AGRESE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, previstas no art. 17, VI e VII da Lei 6.661/2005 e no art. 17, VI e VII do Regulamento-Geral, aprovado pela Resolução 04 do Conselho Superior da AGRESE, homologado pelo Decreto Estadual nº 30.942 de 28 de dezembro de 2017, resolve

NOMEAR:

Em comissão, CHRISTIANO DIAS LEBRE, CPF/MF nº 000105.025-33, para exercer o Cargo de Procurador-Chefe da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Sergipe-AGRESE, Símbolo CCE-13, a partir de 22 de janeiro de 2019.

Dê-se conhecimento, cumpra-se e publique-se. Aracaju, 22 de janeiro de 2019.

Luiz Hamilton Santana de Oliveira
 Diretor-Presidente

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO
ESTADO DE SERGIPE

EXTRATO DA PORTARIA 05/2019-AGRESE. Processo nº 0133010011520181. Parecer nº 04/2019. Dispõe sobre o reajuste tarifário linear no percentual de 5,89% (cinco inteiros e oitenta e nove centésimos por cento) nas Tarifas de água e esgoto, a vigorar a partir de 1º de março de 2019, a ser praticado pela Companhia de Saneamento do Estado de Sergipe - DESO, e estabelece recomendações a serem adotadas pela Companhia. A cópia integral da Portaria 05/2019 será disponibilizada no endereço eletrônico da AGRESE: www.agrese.se.gov.br.

Luiz Hamilton Santana de Oliveira
 Diretor-Presidente

DIVERSOS

A Empresa IPATINGA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE TECIDOS LTDA, CNPJ 00.093.037/0001-01, Av. João de Lima da Silveira, 2773, Bairro Alagoas, Estância/SE, torna público que requereu junto à ADEMA, Licença de Instalação de nº 17/2017 em 18/02/2017 para a atividade licenciada: Produção de artigos têxteis (fabricação de tecidos de malha), com tinturaria. Validade até 18/02/2019.